

# Estudo Técnico Preliminar 52/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 00190.105078/2024-13

## 2. Descrição da necessidade

2.1. Conforme a Lei do Estágio- Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, a definição de estágio é:

*“Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.*

*§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.*

*§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.”*

2.2. Como parte integrante do processo formativo dos futuros profissionais, ele permite ao estudante:

- a aplicação prática de seus conhecimentos teóricos, motivando seus estudos e possibilitando maior assimilação das matérias curriculares;
- amenizar o impacto da passagem da vida estudantil para o mundo do trabalho, proporcionando contato com o futuro meio profissional;
- adquirir uma atitude de trabalho sistematizado, desenvolvendo a consciência da produtividade, a observação e comunicação concisa de ideias e experiências adquiridas e incentivando e estimulando o senso crítico e a criatividade;
- definir-se em face de sua futura profissão, perceber eventuais deficiências e buscar seu aprimoramento;
- conhecer a filosofia, diretrizes, organização e funcionamento de empresas e instituições em geral, facilitando sua integração, além de propiciar melhor relacionamento humano e social.

2.3. Portanto, o Programa de Estágio na Administração Pública Federal deve possibilitar aos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

2.4. Os supervisores de estágio devem possibilitar a criação de métodos e aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante. Desse modo, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com a área de formação e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes.

2.5. O estágio é de interesse da Controladoria-Geral da União – CGU pois mantém um espírito de oxigenação dentro do órgão, proporcionando um canal eficiente para o acompanhamento de avanços tecnológicos e conceituais trazidos pelos estudantes. A presença dos estagiários também permite o cumprimento do seu papel social da CGU, ajudando a formar as novas gerações de profissionais que o país necessita.

2.6. Conforme art. 11 da Instrução Normativa nº 213/2019, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão celebrar convênio de concessão de estágio com as instituições de ensino, ou, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos ou privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

2.7. Na Controladoria-Geral da União – CGU, a atual estrutura da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Gestão Corporativa – COGEP/DGC/SE/CGU, inviabiliza a realização de convênios diretos com instituições de ensino em todo o País. Dessa forma, torna-se fundamental a contratação de agente de integração que assuma a responsabilidade de prestar todo o suporte operacional para a execução do Programa de Estágio, de modo a realizar convênios com as instituições de ensino, verificar e garantir o cumprimento pelo estudante de todos os requisitos previstos na legislação sobre o assunto e contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes.

2.8. O Agente de Integração desenvolve um processo de acompanhamento, para subsidiar a empresa e as instituições de ensino, com informações básicas, visando garantir os aspectos legais e técnicos dos programas de estágio.

2.9. De acordo com o §1º do art. 5º da Lei Lei nº 11.788/2008:

*“§1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:*

*I – identificar oportunidades de estágio;*

*II – ajustar suas condições de realização;*

*III – fazer o acompanhamento administrativo;*

*IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;*

*V – cadastrar os estudantes.”*

2.10. Esse serviço atualmente vem sendo prestado na CGU pelo Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, por meio do Contrato nº 17/2021(SEI nº 2065222), conforme consta nos autos do Processo nº 00190.104252/2021-50. A vigência do referido instrumento se encerrará em 1º de novembro de 2024.

2.11. Devido aos atos para contratação, manutenção e desligamento de estagiários serem rotineiros e cíclicos, seja pelo caráter temporário do estágio em si, seja pela relevância do suporte que os estagiários oferecem às diversas áreas da CGU, o que gera busca por novos estagiários para a manutenção do preenchimento das vagas de estágio, a contratação de estagiários deve ocorrer de forma ininterrupta, para que seja garantida a manutenção do preenchimento das vagas.

2.12. Dessa forma, tendo em vista a finalização do prazo de vigência do contrato atual, é necessário instruir novo processo licitatório para contratação de serviço de Agente de Integração.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação	ANGELICA ESTEVES DE MENIS DALLA COSTA

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O objeto é enquadrado na categoria de serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas encontradas no mercado.

4.2. Os serviços configuram-se como de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Assim torna-se conveniente, em razão dos custos envolvidos na sua contratação, um dimensionamento maior do prazo contratual, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, haja vista a necessidade e conveniência de manter disponíveis os serviços elencados neste instrumento.

4.3. O Agente de Integração deverá ter capacidade técnica e operacional para prestar serviços de agenciamento de estágio, fazendo a interlocução entre os órgãos, as instituições de ensino e os estudantes. A empresa deverá fazer o recrutamento, a seleção, a operacionalização e a administração de todo o processo de admissão do estágio obedecendo ao disposto nos normativos que orientam o tema, destacando-se entre eles:

- Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

- Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, que reserva aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.4. O Agente de Integração deverá oferecer oportunidades de estágio para os estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela CGU.

4.5. É primordial a prestação de serviços de agente de integração, com atuação em âmbito nacional, mediante a celebração de contrato com instituição que reúna infraestrutura, condições técnicas e operacionais para possibilitar a realização de estágio curricular nas unidades da CGU Sede, em Brasília, e nas Unidades Regionais, localizadas em todas as capitais dos Estados da Federação.

4.6. O Agente de Integração deverá manter convênios com instituições de ensino da rede pública e/ou privada, cujos cursos sejam autorizados e reconhecido pelo MEC.

4.7. O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa a atender às atividades de estágios não obrigatórios, à luz do disposto no artigo 2º da Lei nº 11.788/2008.

4.8. A distribuição das vagas ficará a critério da CGU;

4.9. O estágio, nos termos legais, não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou com a CGU.

4.10. Deverá ser providenciado seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

4.11. O Agente de Integração deve possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada Termo de Compromisso de Estágio (TCE), incluindo a assinatura desses de forma eletrônica;

4.11.1. O sistema deve absorver de forma informatizada as seguintes atividades:

4.11.1.1. Gestão da quantidade de bolsas ocupadas, disponíveis e com preenchimento em andamento;

4.11.1.2. Cadastro dos candidatos e estagiários;

4.11.1.3. Banco de dados com informações dos estagiários ativos;

4.11.1.4. Solicitação de candidato para cada vaga;

4.11.1.5. Aprovação de candidato para cada vaga;

4.11.1.6. Elaboração de TCEs, renovações contratuais, termos aditivos e rescisões, com alertas sobre pendências;

4.11.1.7. Acompanhamento automatizado dos períodos dos recessos, sinalizando quando o direito for adquirido, e quantos dias podem ser usufruídos (cálculo de acordo com o tempo de estágio);

4.11.1.8. Realização de avaliações semestrais individuais.

4.11.2. O requisito acima busca atender prática sustentável tanto em relação à não impressão dos TCEs quanto aos recursos de tempo e custo de deslocamento dos estagiários para colher assinaturas da documentação, atendendo à legislação referente ao Governo Digital.

4.12. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.13. Para o objeto em epígrafe não há requisitos específicos de SUSTENTABILIDADE, entretanto, a empresa deverá atender à legislação ambiental vigente e adotar boas práticas nos processos internos, de maneira a reduzir o consumo de recursos naturais e preservar o meio ambiente.

4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.16. Não haverá necessidade de vistoria.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. A equipe de planejamento desta contratação obteve preços de contratação dessa modalidade de serviço, realizada por diferentes órgãos e entidades da administração pública, bem como por meio de pesquisa direta com fornecedores, produzindo a Pesquisa de Preço SEI nº 3318514.

5.2. A pesquisa de preços utilizou os parâmetros dos incisos II (contratações similares feitas pela Administração Pública) e IV (pesquisa direta com, no mínimo, 3 fornecedores) do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.3. Na pesquisa de preços, verificou-se que essa modalidade de serviço é normalmente contratada por dispensa de licitação e por pregão.

5.4. No caso da CGU, o critério utilizado para definir a modalidade de aquisição do objeto foi o valor da contratação.

5.5. No inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 consta:

*"É dispensável a licitação: (...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".*

5.6. O Decreto nº 11.871/2023 atualizou o valor constante no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

5.7. Dado que se trata de serviço cujo valor não ultrapassa R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), o que foi identificado após a realização de pesquisa de preços, observa-se que a contratação enquadra-se na definição legal prevista para dispensa de licitação.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. O agente de integração deverá ser veículo para intercâmbio entre a CGU e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio a estudantes devidamente matriculados e com frequência regular, atestados pela instituição de ensino, em cursos de nível superior nas modalidades graduação e pós-graduação, ensino médio e de educação profissional, de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa de Estágio.

6.2. O contrato a ser firmado com o agente de integração visa atender a estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008, devendo haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

6.3. Os serviços deverão ser fornecidos para a Sede da CGU, em Brasília, e nas Unidades Regionais, localizadas em todas as capitais dos Estados da Federação.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Atualmente, a contratação vigente na CGU com o mesmo objeto disponibiliza um quantitativo de até 70 (setenta) vagas de estágio. Porém, para esta nova contratação estimou-se um aumento no quantitativo em cerca de 25%, passando de forma arredondada para 90 (noventa) vagas.

7.2. Esse aumento é justificado uma vez que o último concurso realizado pela CGU foi prorrogado por mais dois anos e o cadastro de reserva se encontra em vias de finalização, tendo em vista nomeações realizadas recentemente. Como consequência natural, observa-se uma crescente demanda no órgão para contratação de estagiários, na forma de buscar o direcionamento de tarefas com caráter educativo e de formação profissional para programas de formação dos estudantes.

7.3. É válido esclarecer que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados. Assim, a taxa de administração cobrada pela empresa vencedora será calculada com base no número de estagiários que estiveram em exercício na CGU no mês de referência.

7.4. Nestes termos, tem-se a seguinte metodologia de cálculo: nº de estagiários em exercício na CGU no mês x valor da taxa de administração por estagiário.

7.5. A CGU controlará o quantitativo mensal de estagiários por meio de planilha de controle própria. Esta será compartilhada mensalmente com a contratada para conferência e emissão de Nota Fiscal pelos serviços prestados. O controle da CGU não impede a contratada de criar meios próprios de acompanhamento dos serviços prestados.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 38.890,80

8.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 38.890,80 (trinta e oito mil, oitocentos e noventa reais e oitenta centavos)**, conforme o detalhamento constante do documento Pesquisa de Preço SEI nº 3318514.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto da contratação não será parcelado, pois se trata de um único item.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está alinhada ao planejamento da CGU, prevista no Plano de Contratações Anual de 2024 no DFD 167/2024.

11.2. Também há um alinhamento com o Planejamento Estratégico da CGU 2024-2027, no que tange ao macroprocesso de suporte Gestão de Pessoas.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O contrato de empresa especializada em prestação de serviço de agente de integração faz com que a área de gestão de pessoas consiga diminuir o volume de tarefas referentes ao ingresso, manutenção e desligamento dos estudantes nas vagas de estágio.

12.2. A contratação traz benefícios como:

12.2.1. administração da quantidade de vagas de estágio;

12.2.2. recrutamento e seleção de candidatos de acordo com as necessidades de cada unidade;

12.2.3. execução de todos os procedimentos relativos à pactuação e monitoramento dos termos de compromisso de estágio;

12.2.4. realização de procedimentos de desligamento do estagiário.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não haverá necessidade de adequação do ambiente da CGU para a viabilização da contratação, tendo em vista que a CGU já possui as instalações necessárias para o desenvolvimento do Programa de Estágio.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Contratada deve observar, no que couber, as boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme previsto nos art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no Decreto nº 7.746 /2012, da Casa Civil da Presidência da República, e legislação correlata.

14.2. A presente contratação respeita, ainda, os seguintes critérios de sustentabilidade:

14.2.1. Financeiro: movimento da economia local de forma saudável, garantindo o fluxo econômico, gerando empregos e provendo a sustentabilidade financeira das famílias.

14.2.2. Ambiental: o dimensionamento adequado dos serviços contribui para um consumo equilibrado dos recursos renováveis, tais como água, energia, papel, produtos de limpeza, dentre outros. Ademais, sugere-se que a tramitação de documentos entre a empresa a ser contratada e o estagiário ocorra, sempre que possível, de forma digital, de modo a evitar impressões desnecessárias.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LILIAN NOGUEIRA BRASIL**

Integrante da Área Técnica



Assinou eletronicamente em 09/08/2024 às 16:12:00.

**MARCELA AZEVEDO ALVES HORTA**

Integrante da Área Técnica Substituta



*Assinou eletronicamente em 09/08/2024 às 16:13:54.*

**MARINA MOTOIKE HITOMI**

Integrante da Área de Licitações



*Assinou eletronicamente em 09/08/2024 às 15:55:16.*